

PUBLICADO DOM 12/10/2001

PARECER Nº 1244/2001 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 015/2001.

Projeto de autoria do Nobre Vereador Erasmo Dias, objetiva acrescentar artigo 15 às "Disposições Gerais e Transitórias" da Lei Orgânica do Município, no sentido de organizar um Sistema Integrado de Segurança Pública para prestar pronto atendimento, primário e preventivo à população.

Pretende incluir o Sistema Integrado de Segurança Pública a ser exercido pela Guarda Civil Metropolitana, à similitude do sistema integrado de defesa civil, definido no artigo 15 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município, sob o argumento de que ainda não houve a lei complementar disposta sobre o § 8º do artigo 144 da Constituição Federal, o que dá margem a uma indefinição das atribuições e responsabilidades da Guarda Municipal, e as leis municipais não definem o emprego racional e eficiente da Guarda para definir seu campo de atuação.

Tratando-se a área de segurança pública uma das quais a população se sente desguarnecida e face ao crescimento da violência urbana, fica demonstrado que é necessário colocar a atuação da Guarda Civil Metropolitana como coadjuvante do policiamento ostensivo do Governo do Estado.

Cabe lembrar que a elaboração legislativa definida na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, não permite a renumeração dos artigos, devendo sua proposta ser incluída como "Art. 15-A". Favorável, portanto, nosso parecer, apresentando o seguinte substitutivo para adequar à melhor técnica da elaboração legislativa:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 015/2001

Acrescenta artigo 15-A e seu parágrafo único nas Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal São Paulo promulga:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de São Paulo fica acrescido do artigo 15-A e seu parágrafo único nas "Disposições Gerais e Transitórias", com a seguinte redação:

"Art. 15-A - O Município organizará um Sistema Integrado de Segurança Pública para prestar pronto atendimento, primário e preventivo à população.

Parágrafo único - O órgão básico de execução do Sistema será a Guarda Civil Metropolitana, definindo o Município através de lei, a organização, competência e atribuições do Sistema, procurando celebrar convênio com o Estado no campo do policiamento preventivo-ostensivo."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/10/01.

José Olímpio - Presidente

Antonio Paes - Baratão - Relator

Celso Cardoso

João Antonio - contrário

Lucila Pizani Gonçalves - contrário

Toninho Campanha